

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPECÓ - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007 de 16 de Abril de 2014

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de **CHAPECÓ/SC**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 16 de abril de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº nº 6565, de 27 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó /SC - CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de R\$ **261.360,00** (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais), sendo que 40% (quarenta por cento) destina-se para investimento e 60% (sessenta por cento) para custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados para os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009, nas modalidades de:

- I - Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**
- II - Instituição de Longa Permanência para Idosos**
- III - Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência**
- IV – Família Acolhedora**
- V - Residência Inclusiva**
- VI – Casas Lares**

Art. 3º O gestor da política de assistência social deve assumir o compromisso e a responsabilidade com o reordenamento da oferta de serviços para na modalidade Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 16 de abril de 2014

**Alceu Kuhn**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.